



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 491
Decisão da CEECA	Nº 277/2019	
Referência	Processo nº 1101305/2019	
Interessado(a)	CONSTRUTORA ROBERTO MORAES EIRELI	

**EMENTA:** Aprova o [REDACTED] **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** da requerente, que indicou o profissional Eng. Civil [REDACTED] [REDACTED] Visto Crea/[REDACTED] como responsável técnico, em face do não atendimento a excepcionalidade técnica de que trata o Parágrafo Único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 491, apreciando o Processo nº [REDACTED], em que a [REDACTED], com Matriz estabelecida na [REDACTED] – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] solicita junto a este Conselho o registro de Pessoa Jurídica indicando o profissional Eng. Civil [REDACTED], Crea-PE [REDACTED], como seu responsável técnico, e; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico possui atribuições profissionais fixadas pelo Artigo 7º (com exceção de “portos”), da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que a requerente apresenta os seguintes objetos sociais: “*construção de edifícios; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; imunização e controle de pragas urbanas; serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; obras de fundações; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de terraplenagem; demolição de edifícios e outras estruturas; montagem de estruturas metálicas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de rodovias e ferrovias; atividades paisagísticas, conforme ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 24/04/2018*”; **considerando** que o profissional pretende responder pela Empresa [REDACTED] com contrato para prestação de serviços técnicos e horário de trabalho das 08:00 às 12:00 (segunda a sexta-feira – [REDACTED]); **considerando** que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside em [REDACTED] e já responde, na jurisdição do Crea/PE, pelas [REDACTED] CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA ME e pela [REDACTED] (matriz e requerente), sem carga horária e vínculo empregatício definidos neste processo; **considerando** que o profissional supracitado pretende responsabilizar-se pela empresa também no Estado da Paraíba; **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL [REDACTED], deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como [REDACTED] e a carga horária total

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

pretendida por ele, nesta Jurisdição, é de 04 horas/dia; **considerando** que o artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** que o artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **considerando** que o artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea dispõe que: “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que não foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; considerando que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como [REDAZIDA]

Visto Crea/[REDAZIDA] atuar tecnicamente nas DUAS empresas citadas, **DECIDIU** aprovar com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Paulo Virginio de Sousa o [REDAZIDA] **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** da requerente, que indicou o profissional [REDAZIDA]

[REDAZIDA] como responsável técnico, em face do [REDAZIDA] de que trata o Parágrafo Único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virgino de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último substituído regimentalmente o seu respectivo titular e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB